



Parecer nº 25/2024/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 286/2024 que **“Garante ao consumidor adquirente de veículo automotor gozar do direito de garantia no Estado de Mato Grosso.”**

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

### I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 28/02/2024. Posteriormente, foi inserido em pauta na mesma data. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2024. Em 14/03/2024, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 e 08/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 286/2024, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, conforme ementa acima.

Assim consta no corpo da proposta:

**“Art. 1º. O consumidor que adquirir veículo automotor, terá o direito à garantia contratual independentemente da realização das revisões periódicas na concessionária autorizada.**

**§1º. O serviço de manutenção periódica será realizado de acordo com o plano de manutenção do veículo estabelecido no manual, respeitado o prazo temporal e/ou quilometragem recomendada pelo fabricante.**

**§2º. O serviço será comprovado pelo consumidor por meio de Nota Fiscal emitida por empresa automotiva devidamente registrada no cadastro nacional de pessoas jurídicas.**

**§3º. A exigência dos fornecedores, para exercício da garantia contratual, da realização das manutenções na concessionária**

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



**autorizada implica em venda casada nos termos do art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor.**

**Art. 2º. Em caso de venda e compra de veículo usado que ainda esteja acobertado pela garantia contratual, o atual proprietário poderá valer-se das Notas Fiscais emitidas em nome do antigo proprietário para comprovar as revisões periódica e gozar do direito à garantia.**

**Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei propõe que o consumidor que adquirir veículo automotor, terá o direito à garantia contratual independentemente da realização das revisões periódicas na concessionária autorizada.

### **ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### **NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### **TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



A proposta em análise, expressa no seu artigo 1º, propõe uma medida que visa ampliar os direitos do consumidor no que diz respeito à garantia contratual de veículos automotores. O texto estabelece que o consumidor que adquirir um veículo terá a opção de realizar as manutenções obrigatórias, para efeitos da garantia contratual, fora da concessionária autorizada, desde que seja apresentada nota fiscal que comprove que: (i) o serviço de manutenção foi conduzido de acordo com o plano estipulado no manual do veículo, respeitando os prazos temporais e/ou quilometragem recomendados pelo fabricante; (ii) o serviço tenha sido realizado por um concessionário, autocentro, oficina mecânica multimarcas ou oficina especializada, devidamente registrados e legalizados.

Esta proposta se apresenta como um avanço significativo na proteção dos direitos dos consumidores de veículos, pois proporciona uma alternativa viável e legal para a realização das manutenções obrigatórias. Ao permitir que tais serviços sejam realizados fora da concessionária autorizada, desde que atendidos os critérios estabelecidos, o projeto de lei oferece maior liberdade de escolha ao consumidor, sem comprometer a validade da garantia contratual.

Além disso, a medida promove a concorrência saudável entre prestadores de serviços de manutenção automotiva, incentivando a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos. A ampliação do leque de opções para os consumidores pode também contribuir para a redução de custos, uma vez que a concorrência tende a resultar em preços mais competitivos.

Ademais, ao permitir que os consumidores recorram a uma variedade de estabelecimentos legalizados para realizar as manutenções obrigatórias, o projeto de lei promove a descentralização dos serviços, facilitando o acesso a eles, especialmente para aqueles que residem em regiões onde as concessionárias autorizadas são escassas ou distantes.

O artigo 2º do projeto de lei estabelece que, em caso de venda de veículo usado ainda coberto pela garantia contratual, o novo proprietário poderá utilizar as Notas Fiscais emitidas em nome do antigo proprietário para comprovar as revisões periódicas e garantir seus direitos. Isso é justo e consistente, pois evita que o novo proprietário seja prejudicado pela falta de documentação comprobatória das revisões.

De acordo com o inciso II do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), produtos duráveis, como um automóvel, possuem uma garantia legal de 90 dias para a realização de serviços. Isso implica que, se o veículo apresentar quaisquer defeitos durante esse período, o fornecedor é obrigado a corrigi-los, independentemente de qualquer garantia adicional estipulada por contrato:

**Art. 26.** O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



## **II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.**

O artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece que a garantia contratual é uma extensão da garantia legal e deve ser formalizada por escrito. Essa garantia adicional pode se manifestar de duas formas distintas: 1) ampliando o período além dos 90 dias previstos na garantia legal; ou 2) somando-se ao prazo já estipulado pela garantia legal:

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

Na ótica do direito do consumidor no Brasil, não é permitido ao fornecedor de bens e serviços realizar o que é conhecido como "**venda casada**". Nesse contexto, ocorre quando o fabricante do veículo condiciona a validade da garantia contratual à realização obrigatória de revisões e reparos específicos em determinada oficina. Tal prática impõe ao consumidor a obrigatoriedade de realizar os serviços apenas em locais indicados pelo fabricante, o que não é aceitável perante a legislação consumerista.

Ao proibir a exigência das concessionárias para que as revisões sejam realizadas exclusivamente por elas como condição para exercício da garantia contratual, o projeto evita práticas abusivas de venda casada, garantindo o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme estabelecido no artigo 39, inciso I do Código de Defesa do Consumidor (CDC), é proibida a prática abusiva de venda casada. Parece-nos que a proposição em questão visa exatamente proibir essa prática na relação de consumo que envolve a compra de um veículo automotor zero quilômetro em uma concessionária que vende esses produtos. Senão vejamos:

### SEÇÃO IV

#### Das Práticas Abusivas

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas (*Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994*)

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

(...)

Diante da análise dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), percebemos que a proposta em discussão se mostra totalmente oportuna e relevante. Ela tem como objetivo garantir, de forma clara e enfática, os direitos do consumidor, especialmente no que se refere à sua liberdade de escolha de oficinas para reparos ou manutenção de veículos automotores cobertos pelo período de garantia de fábrica. Além disso, a proposição oferece uma explanação detalhada sobre o significado e a extensão dessa proteção, o que contribui para uma compreensão mais ampla e efetiva por parte dos envolvidos.

Vale destacar que ao permitir que o novo proprietário de um veículo usado ainda coberto pela garantia contratual possa utilizar as Notas Fiscais emitidas em nome do antigo proprietário para comprovar as revisões periódicas, facilita o processo de garantia em transações de veículos usados.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 286/2024, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 15 de 05 de 2024.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 34

RUB. J

#### IV – Ficha de Votação

**Projeto de Lei nº 286/2024 - Parecer nº 25/2024**

Reunião da Comissão em: 15 / 05 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **SEBASTIÃO REZENDE**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 286/2024, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO <b>SEBASTIÃO REZENDE</b>	
DEPUTADO <b>DIEGO GUIMARÃES</b>	
DEPUTADO <b>DR. EUGÊNIO</b>	
DEPUTADO <b>JUCA DO GUARANÁ</b>	
DEPUTADO <b>VALDIR BARRANCO</b>	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO <b>DILMAR DAL BOSCO</b>	
DEPUTADO <b>FABIO TARDIN – FABINHO</b>	
DEPUTADO <b>DR. JOÃO</b>	
DEPUTADO <b>WILSON SANTOS</b>	

#### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

#### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

#### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JMM